



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 441/2019

“Fixa o Índice de Revisão Geral Anual, preceituada no art. 37, inciso X, da CF/88, combinado com o art. 3º da Lei Municipal nº 320/2016, para as remunerações e subsídios dos servidores e agentes políticos do poder legislativo, e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Belém, pela aplicação do INPC-IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor), de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), relativo ao exercício de 2018, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de fevereiro de 2019.

Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Municipal